



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

RESULTADO PRELIMINAR DE PESQUISA
Quantitativo de deferimento de medidas protetivas de urgência no Distrito Federal

Thiago Pierobom de Ávila¹
Mariana Badawi Garcia²

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório corresponde à divulgação preliminar de um dos dados de pesquisa de análise documental de autos dos processos judiciais eletrônicos de medidas protetivas de urgência nos 19 Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher das circunscrições judiciárias do Distrito Federal (DF) e no plantão judiciário. Esta pesquisa foi realizada no âmbito do programa de pós-graduação *lato sensu* da FESMPDFT, com o apoio do Núcleo de Gênero do MPDFT.

A amostra de pesquisa foi construída mediante requerimento encaminhado à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), para obtenção da lista de processos eletrônicos de medidas protetivas de urgência (classe 1268 da Tabela Processual Unificada de Classes do CNJ) distribuídos a todos os 19 juízos com competência para aplicar a Lei nº 11.3404/2006 no DF, no período 1º de outubro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, totalizando 4 meses. Apenas na circunscrição de Brazlândia alterou-se o período de análise para 1 de maio de 2019 a 31 de agosto de 2019, totalizando também 4 meses, considerando que especificamente nesta circunscrição a implementação do PJ-e consolidou-se apenas em meados de abril de 2019. O marco temporal de um quadrimestre justifica-se pelo número reduzido de pesquisadores, pretendendo o Núcleo de Gênero ampliar a amostra para marco temporal anual tão logo seja viável estabelecer parcerias com núcleos de pesquisa.

Este recorte temporal resultou num total de 1012 processos distribuídos aos juízos do DF mais 63 processo em Brazlândia, totalizando 1075 processos. Realizou-se uma amostra

¹ Pós-doutor em criminologia pela Universidade Monash, doutor em ciências jurídico-criminais pela Universidade de Lisboa, Professor associado do programa de mestrado e doutorado em Direito do UniCEUB, Professor do programa de pós-graduação *lato sensu* da FESMPDFT, coordenador adjunto de pesquisa da ESMPU, Promotor de Justiça do MPDFT, integrante do Núcleo de Gênero e titular da 2ª Promotoria de Justiça de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar de Brasília.

² Especialista em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT). Advogada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

aleatória de 534 processos, correspondendo a 50% dos processos eletrônicos de medidas protetivas de urgência distribuídos a cada um dos 19 juízos com competência para a aplicação da Lei nº 11.340/2006 no período referido. Foram analisados somente os processos que não estavam sob segredo de justiça. Eventuais processos que tramitaram em autos físicos igualmente não foram considerados.

Realizou-se a leitura de todos os processos, mediante acesso ao sistema PJ-e do TJDF³. O acesso aos processos deu-se entre os dias 15 de abril e 6 maio de 2019. Quanto aos processos da circunscrição judiciária de Brazlândia o acesso deu-se entre os dias 2 a 10 de outubro de 2019.

Objetivou-se compreender o padrão decisório dos juízos quanto à decisão liminar no requerimento das medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei n. 11.340/2006. As decisões proferidas em sede de plantão judicial foram excluídas do computo nas decisões das varas e atribuídas a uma categoria distinta de “plantão judicial”. Eventuais decisões posteriores pelos juízos não foram consideradas. A lista das varas é apresentada por ordem de juízos com o maior índice de indeferimento das medidas protetivas de urgência.

A divulgação deste resultado preliminar é feita diante da relevância dos dados obtidos, que sinalizam uma grande divergência nos padrões decisórios dos diversos juízos, com diversas varas com índices elevados de indeferimento de medidas protetivas de urgência, usualmente sob o argumento da suposta ausência de violência baseada no gênero ou da necessidade de outras provas além do depoimento da vítima. A urgência na discussão democrática sobre a política judiciária, diante do número crescente de feminicídios no DF, justifica a presente divulgação preliminar de um dos resultados da pesquisa, durante os 16 dias de ativismo pelos direitos das mulheres. A pesquisa completa está pendente de publicação em periódico acadêmico. Acredita-se que a presente pesquisa pode colaborar na construção de jurisprudência pelo TJDF que promova a proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, uniformizando a atuação dos/as juízes/as no DF.

³ A análise dos processos eletrônicos foi realizada pela segunda autora deste trabalho, sendo a metodologia da pesquisa e a revisão dos dados feita em conjunto, sob orientação do primeiro autor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Gênero

2. DADOS PRELIMINARES

JUIZADO	INDEFERIDA	PARCIALMENTE DEFERIDA	DEFERIDA	QUANTIDADE DE PROCESSOS ANALISADOS.
2º JVD BRASÍLIA	51,6%	9,8%	38,7%	31
JVD GAMA	36,8%	15,8%	47,4%	19
1º JVD CEILÂNDIA	36,4%	13,6%	50%	22
3º JVD BRASÍLIA	33,3%	14,8%	51,9%	27
1º JVD BRASÍLIA	29,7%	16,2%	54,1%	37
JVD RECANTO DAS EMAS	25%	25%	50%	24
JVD ÁGUAS CLARAS	22,2%	25%	52,8%	36
JVD GUARÁ	19,4%	11,1%	69,4%	36
JVD TAGUATINGA	19,4%	16,2%	64,5%	31
JVD SANTA MARIA	19%	19%	61,9%	21
JVD PLANALTINA	18,8%	25%	56,3%	16
PLANTÃO JUDICIAL	16,3%	13,5%	70,2%	104
JVD SÃO SEBASTIÃO	15,4%	23,1%	61,5%	13
JVD RIACHO FUNDO	11,11%	0%	88,9%	9
JVD BRAZLÂNDIA	9,7%	12,9%	77,4%	31
2º JVD CEILÂNDIA	9,1%	4,5%	86,4%	22
JVD PARANOÁ	7,1%	0%	92,9%	14
JVD NÚCLEO BANDEIRANTE	0%	7,7%	92,3%	13
JVD SAMAMBAIA	0%	15,8%	84,2%	19
JVD SOBRADINHO	0%	11,1%	88,9%	9
DISTRITO FEDERAL (%)	22,1%	14,7%	63,2%	534
DISTRITO FEDERAL (n.)	112	77	345	534